



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05629/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Luzia Barbosa de Azevedo Moraes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02468/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Luzia Barbosa de Azevedo Moraes.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 30025-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 017/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
 - 3.3. Data do ato: 17 de junho de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, de junho de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.469,14.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 52/53), verificou que a servidora faz jus a aposentadoria com fundamentação no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/2003, regra mais benéfica, garantidora dos princípios da paridade e integralidade com a remuneração dos servidores ativos. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 59/65), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria. (fl. 68).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05629/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05629/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUZIA BARBOSA DE AZEVEDO MORAIS, matrícula 30025-0, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 017/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 64).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB